

DECRETO Nº 046/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas de combate a disseminação do Novo Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.”

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19;

Considerando o disposto na Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, que declarou Situação de Emergência Pública de Importância Nacional (EPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus COVID-19;

Considerando que compete às autoridades sanitárias cumprir e fazer cumprir leis e regulamentos, procedendo à inspeção e à fiscalização de locais, atividades, serviços, produtos e bens de interesse à saúde, aplicando as medidas administrativas necessárias à rastreabilidade e ao devido controle, expedindo todos os documentos fiscais necessários;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica restringido o funcionamento das atividades comerciais, sendo permitido o atendimento ao público somente no período das 07:00h às 13:00h, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, ficando sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal a fiscalização do funcionamento.

§1º - Restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, durante o prazo estabelecido no *caput*, somente poderão atender por meio de sistema de entrega em domicílio (Delivery) ou disponibilizar o produto para retirada e consumo fora do estabelecimento.

§2º - Mercados, Padarias, Farmácias, Postos de Combustíveis, Lojas Veterinárias e de Rações Animais poderão funcionar normalmente, com a observância das medidas preventivas e disponibilização de Equipamento de proteção Individual – EPI para todos os funcionários.

§3º - Lojas de Material de Construção poderão funcionar somente no horário previsto no *caput* deste artigo, com a observância das medidas preventivas,

disponibilização de Equipamento de proteção Individual – EPI para todos os funcionários e controle de acesso, a fim de evitar aglomeração.

§4º - Os lojistas e proprietários de bares que descumprirem as restrições impostas neste artigo, sobretudo no que se refere ao horário de

funcionamento, terão suas atividades suspensas, podendo, inclusive, sofrer a penalidade de cassação do respectivo alvará de funcionamento.

Art. 2º – Fica proibida a venda e/ou comercialização de produtos por vendedores ambulantes, informais, mascates, bem como o funcionamento da feira livre, pelo período de 14 (quatorze dias), a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º - Os serviços de táxis, moto táxis e delivery's só serão permitidos mediante realização de exame específico (Sorologia, testes rápidos ou RT-PCR) pelo respectivo condutor, devendo o mesmo ser apresentado ao servidor do município responsável pela fiscalização, bem como prévio cadastramento na barreira sanitária e aferição de temperatura, sob pena de imediata suspensão do serviço.

Paragrafo único. Os veículos de transporte tipo táxi, van e outros, estarão limitados a seguinte quantidade de passageiros:

- I – Veículo tipo passeio: 04 (quatro) pessoas, incluindo o motorista; e
- II – Veículo tipo van: 02 (duas) pessoas por assento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz da Vitória/BA, 17 de Agosto de 2020.

CARLOS ANDRÉ DE BRITO COELHO
Prefeito